

## DECRETO Nº 015, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender à situação de excepcional interesse público de que trata a Lei nº. 2.971/2001, no âmbito das Secretarias Municipais, de Saúde, Educação, Assistência Social e Juventude, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que confere o Art. 59 inciso "V" da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo do Município de Gravatá encontravase sob Intervenção Estadual até 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a atual gestão teve seu início em 1º de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o que prescreve a Lei Municipal nº 2.971 de 31 de maio de 2001, em seu Art. 2º. - incisos III, VI e VIII, que diz respeito às contratações por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento às demandas relativas a Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, de forma a não sofrer solução de continuidade, bem como garantir a prestação dos serviços aos seus Munícipes;



CONSIDERANDO a constatação de que não houve disposição dos meios legalmente constituídos ao provimento de cargos públicos por meio de concurso, de forma a suprir as lacunas de profissionais nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Gravatá;

**CONSIDERANDO** a constatação de que os déficits de profissionais foram preenchidos mediante a contratação temporária de servidores, através do processo de Seleção Pública Simplificada preceituada no ordenamento jurídico pátrio;

**CONSIDERANDO** que a Seleção Pública Simplificada garante a probidade, bem como a preservação da impessoalidade, eficiência e moralidade pública, o atendimento ao princípio da igualdade, buscando selecionar os melhores candidatos para a execução dos serviços que serão prestados;

CONSIDERANDO que a atual gestão realizou levantamento para identificar a real necessidade da força de trabalho, para suprir as necessidades ao atendimento da população gravataense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de profissionais para atendimento a programas com recursos vinculados oriundos da União e do Estado de Pernambuco a fim de que não seja provocado impacto financeiro negativo para o erário municipal.

CONSIDERANDO o ofício TCE/NAS/GEEC Nº 0104/2017, datado de 13 de março de 2017, em que o TCE envia ao Prefeito do Município Gravatá cópia do Acórdão T.C. Nº 0734/16, publicado no D.O.E. em 23/07/2016, relativa à Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Gravatá – Contratação Temporária, objeto do Processo TC Nº 1301344-0;

CONSIDERANDO que a necessidade de contratação temporária de pessoal, deverá ocorrer através de Seleção Pública Simplificada em obediência aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Eficiência, e assim, buscando selecionar os melhores candidatos para a execução dos serviços que serão prestados;





## **DECRETA:**

- Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária de 800 (oitocentos) profissionais de diversas formações, conforme especificações constantes em edital, para atender situação de excepcional interesse público, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Juventude, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.
- Art. 2°. As contratações temporárias de que trata este Decreto serão regidas pela Lei Municipal n° 2.971, de 31 de maio de 2001, vigorando pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme interesse e necessidade das Secretarias de que trata o art. 1° deste Decreto.
- Art. 3º As contratações temporárias de que trata o art. 1º deste Decreto serão precedidas de Seleção Pública Simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Edital.
- Art. 4º Será Instituída Comissão específica responsável pela coordenação do processo da Seleção Pública Simplificada de que trata este Decreto.
- Art. 5º O Controle Interno deverá apresentar na prazo de 180 (cento e oitenta) dias levantamento das necessidades de mão de obra da Prefeitura de Gravatá, para realização de concurso público com vistas a regularizar a situação de modo permanente e em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.
- **Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja justificado e autorizado pelo Chefe do Executivo.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 14 de março de 2017.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

PREFEITO